



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 143/2026

PROJETO DE LEI Nº 221/2025

(PL de autoria do vereador Danilo Bertipaglia Barnabé)

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa pelo porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de setembro de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a multa administrativa aplicável à pessoa física flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, sujeitando o infrator à multa prevista nesta lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se ambiente público todo espaço aberto ou fechado de uso comum do povo, compreendendo vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, equipamentos esportivos, prédios públicos e suas adjacências.

§ 2º A infração administrativa prevista nesta Lei possui natureza e fundamento próprios, relacionados à proteção da ordem urbana, da convivência social e da adequada utilização dos espaços públicos, não se confundindo com qualquer medida de natureza penal.

§ 3º Para fins desta Lei, consideram-se drogas as substâncias ou os produtos assim definidos pela legislação federal, e pelos atos normativos federais competentes.

Art. 2º A multa será fixada no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, aplicando-se o dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quanto aos aspectos necessários à sua execução, especialmente quanto à





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

formalização do procedimento administrativo, às formas de notificação, aos prazos para defesa e recurso e ao processamento administrativo, respeitados os elementos essenciais da infração, a penalidade, os direitos, as garantias e os limites estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente por TULIO
JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 15/09/2026 10:26:02 -
03:00

Assinado digitalmente por HELIO
ALVES RIBEIRO
Data: 15/09/2026 16:02:49 -
03:00



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DD18-23E2-64F2-80E8